



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº. 869/2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Araporã, Minas Gerais.

§ 1º - As ações que trata o caput do artigo 1º. refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial ao idoso.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso a autorização para a aplicação dos recursos do fundo, nas ações constantes no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 3º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Ação Social, Habitação e Defesa Civil, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal Ação Social, Habitação e Defesa Civil gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu gestor:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

Da Execução Orçamentária

Art. 4º - Imediatamente a promulgação da lei do orçamento o Secretário Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil apresentará ao Conselho Municipal do Idoso, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano Municipal de Ação Social.

Art. 5º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 6º - As despesas do Fundo constituir-se-á de:

- I – do financiamento total ou parcial dos programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do Artigo 1º;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

V – desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades diárias e funcionais do Conselho Municipal do Idoso.

Capítulo III

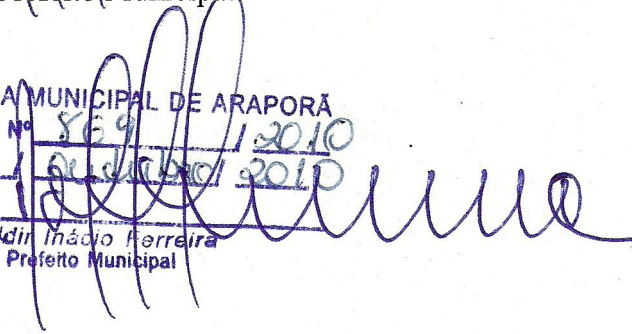
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 21 dias do mês de outubro de 2010.


VALDIR INACIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 869 / 2010
DATA 21 / 10 / 2010

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal